

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CNPJ N.º 31.326.865/0001-76

NIRE 35.300.520.513

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Em 11 de agosto de 2020, às 9 horas, na sede da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 10, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

CONVOCAÇÃO: A convocação foi dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, que convidou a mim, Rubens Cardoso da Silva, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (1) a primeira emissão, pela Companhia, de até 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ("Emissão"); (2) a aprovação dos termos e condições da outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária em garantia no âmbito da Emissão; e (3) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações tomadas pela presente assembleia geral extraordinária, incluindo, mas não se limitando a: (i) negociar os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão; (ii) contratação dos prestadores de serviço que atuarão na Emissão, incluindo o Coordenador Líder, o Custodiante, o Mandatário, o Liquidante e o Agente Fiduciário, (ii) negociar e assinar todos os documentos relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não



Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Escritura de Emissão"), ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária") e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia", bem como aos contratos a serem celebrados com os prestadores de serviços para a Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviços, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a tais documentos.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, preliminarmente, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário; em seguida aprovaram, por unanimidade e sem reservas:

1. A Emissão, pela Companhia, com as características descritas a seguir:

I. **Número da Emissão.** A Emissão representará a primeira emissão de debêntures pela Companhia, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

II. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

III. **Séries.** A Emissão será realizada em uma única série.

IV. **Quantidade.** Serão emitidas até 65.000 (setenta e cinco mil) Debêntures.

V. **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

VI. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

VII. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias reais e com garantia fidejussória adicionais.

VIII. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data de assinatura da Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

IX. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no financiamento de projeto de construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica localizadas no Estado do Piauí (“Linhas de Transmissão”), compostas pela LT Chapada I – Chapada II, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 12 km, com origem na Subestação Chapada I e término na Subestação Chapada II; pela Linha de Transmissão Chapada II – Chapada III, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 18 km, com origem na Subestação Chapada II e término na Subestação Chapada III, pelo pátio novo em 138 kV na SE Chapada I 230/138-13,8 kV, 2 x 200 MVA, mais conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto”), conforme melhor descrito e definido no Contrato de Concessão n.º 28/2018, celebrado em 21/9/2018 entre a Companhia e a União, por intermédio da ANEEL (“Contrato de Concessão”). Fica a Emissor obrigada a comprovar a Destinação dos Recursos a ao Agente de Fiduciário sempre que solicitado.

X. **Remuneração e Atualização do Valor Nominal.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (“Taxa DI”) acrescida de um spread ou sobretaxa de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Spread”) calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação, considerando os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Debêntures - CETIP 21”, disponível para consulta no sítio eletrônico <http://www.b3.com.br>. (“Remuneração”) O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos integralmente na data de vencimento das Debêntures ou, se for o caso, na data da liquidação antecipada das Debêntures, em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

XI. **Prazo de Vencimento.** As Debêntures terão vencimento vencerão em 12 meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).



XII. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

XIII. **Garantias.** O adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das Debêntures, incluindo, pagamento do principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, prêmio e todos os seus acessórios, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas e outros acréscimos ("Obrigações Garantidas") serão garantidas pelas seguintes garantias a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures:

A. *Garantias Reais.* (i) A LC Energia Holding S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-19, (a "Fiadora") na qualidade de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, constituirá, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária") de (a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, que totalizam, nesta data, 17.666.023 (dezessete milhões, seiscentas e sessenta e seis mil e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas subscritas e integralizadas pela Avalista ("Ações da Companhia"); (b) todas as ações adicionais de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas pela Avalista a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (c) todas as ações derivadas das Ações da Companhia ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou as Ações da Companhia ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) acima, as "Ações Adicionais da Companhia" e, em conjunto com as Ações da Companhia, as "Ações Alienadas da Companhia"), (d) o direito de subscrição de ações de emissão da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Companhia ("Outros Direitos da Companhia"), e (e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Companhia e/ou aos Outros Direitos da Companhia ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) ("Direitos Econômicos da Companhia" e, em conjunto com as Ações da Companhia, as Ações



Adicionais da Companhia e os Outros Direitos da Companhia, os “Direitos de Participação da Companhia Alienados Fiduciariamente”); e (b) A Companhia constituirá, em caráter irrevogável e irretratável, cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “Garantias Reais”) (a) da totalidade dos direitos da Companhia, presentes, futuros e/ou emergentes decorrentes (a.1) do Contrato de Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Companhia e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão; (a.2) do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 025/2018 celebrado entre a Companhia, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, em 3 dezembro de 2018 (“CPST”); e (a.3) e de todos os contratos de uso do sistema de transmissão que vierem a ser celebrados entre a Companhia (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e os usuários do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”), em qualquer caso, (“Direitos Emergentes”); (b) da totalidade dos direitos creditórios da Companhia, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los (“Direitos Creditórios”); (c) da totalidade dos direitos da Companhia, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados em conta corrente de titularidade da Companhia, destinada para receber os Direitos Emergente e os Direitos Creditórios (“Conta Vinculada”) bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Fundos da Conta Vinculada”); e (iv) da totalidade dos direitos da Companhia, presentes e/ou futuros, sobre a Conta Vinculada e/ou decorrentes do correspondente contrato de abertura de conta, bem como os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como os

Investimentos autorizados e demais investimentos, aplicações, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("Direitos da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos Emergentes, os Direitos Creditórios e os Fundos da Conta Centralizadora, os "Créditos Cedidos").

Mediante autorização dos debenturistas, as Garantias Reais poderão vir a ser compartilhadas com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), em garantia de cédula(s) de crédito bancário a ser(em) emitida(s) pela Emissora em favor do Santander ("Financiamento Santander"). Caso os debenturistas autorizem o compartilhamento, será celebrando um contrato de compartilhamento para regular as relações entre os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Emissora e o Santander.

Caso a Companhia venha a obter financiamento bancário junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("Financiamento BNB") e/ou por meio da emissão, pela Companhia, de debêntures de infraestrutura (por meio da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011) ("Debêntures de Infraestrutura" e, em conjunto com Financiamento BASA, os "Financiamentos Autorizados"), as Garantias Reais serão liberada em benefício de tais Financiamentos Autorizados, desde que a Companhia comprove ao Cessionário a celebração do instrumento que tratará dos termos e condições do respectivo Financiamento Autorizado, que contenha a obrigatoriedade de liberação da Cessão Fiduciária em Garantia e constitua novas garantias em substituição às Garantias Reais, nos termos, prazos e condições que vierem a ser estabelecidos na Escritura de Emissão..

Na hipótese de compartilhamento das Garantias Reais com o Santander, as Garantias Reais somente serão liberadas ao Financiamento BNB se e na medida em que tais Garantias Reais compartilhadas sejam também liberadas pelo Santander. Neste caso, as garantias que vierem a ser outorgadas aos Debenturistas em substituição às Garantias Reais poderão ser compartilhadas com o Santander em garantia do Financiamento Santander.

B. *Garantia Fidejussória.* Fiança prestada pela LC Holding Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18 ("Fiança"). A Fiança será prestado em caráter irrevogável e irretratável, compreende a totalidade das Obrigações Garantidas e vigorará até que as Debêntures sejam integralmente liquidadas.

XIV. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures, incluindo a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão efetuados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) caso as Debêntures não estejam depositada

eletronicamente na B3, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do liquidante, conforme aplicável.

XV. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão.

XVI. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (sendo cada data de subscrição e integralização, uma “Data de Subscrição”), podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures.

XVII. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

XVIII. Distribuição. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”). As Debêntures serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação aplicável. Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de uma quantidade mínima de 1 (uma) Debênture (“Montante Mínimo”). Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição de parcela ou da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, as Debêntures deverão ser resgatadas pela Companhia, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos da B3 e/ou do liquidante, conforme o caso.

XIX. Colocação e Negociação. As Debêntures serão depositadas eletronicamente: (i) para distribuição primária através do MDA- Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo (a) a liquidação financeira das Debêntures realizada por meio da B3, e (b) as Debêntures depositadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários por Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

XX. Subscrição e Integralização. A subscrição das Debêntures dar-se-ão pelo seu Valor Nominal Unitário. A subscrição e a integralização serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”). As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação da B3

XXI. Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures..

XXII. Resgate Antecipado. A Companhia poderá resgatar as Debêntures antecipadamente, total ou parcialmente, de forma unilateral, a qualquer momento a partir da Data de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”), observado o disposto abaixo.

Adicionalmente, como condição para a tomada, pela Companhia, de um Financiamento Autorizado, a Companhia deverá utilizar os recursos oriundos do Financiamento Autorizado para resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, o “Resgate Antecipado”), apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$RAO = \left(\frac{(VNU) \times (DC) + (CSI) + (VDFA) - (CAPEX)}{(VNU + JRI) * (1 + PR)} \right) * \left(\frac{DC * VNU}{DC * VNU + Saldo Santander} \right)$$

onde:

“RAO” = quantidade de Debêntures em Circulação que serão resgatadas no Resgate Antecipado Obrigatório, sendo “RAO” um número inteiro com arredondamento para baixo;

“CAPEX” = R\$ 83.700.000,00 (oitenta e três milhões e setecentos mil reais)

“VNU” = Valor Nominal Unitário das Debêntures;

“JRI” = Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate;

“PR” = Prêmio de Resgate, sendo que se o Resgate Antecipado Obrigatório ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o PR será igual a 1% (um por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgate Antecipado Obrigatório; e se o Resgate Antecipado Obrigatório ocorrer a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão (inclusive), o PR será igual a 0;

“DC” = Debêntures em Circulação;

“CSI” = Capital social integralizado da Emissora; e

“VDFA” = valor líquido desembolsado para a Emissora no Financiamento Autorizado.

“Saldo Santander” = saldo devedor do Financiamento Santander atualizado até a data do efetivo resgate, conforme informado pelo Santander.

O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado para cada desembolso do Financiamento Autorizado, enquanto houverem Debêntures em Circulação, sempre observando a fórmula descrita acima.

XXIII. Obrigações Adicionais da Companhia. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas em virtude de lei ou em decorrência da Emissão, a Companhia obriga-se a cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, inclusive às obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

XXIV. Dispensa de Registro na CVM e Registro ANBIMA. A Oferta Restrita é automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6.º da Instrução CVM 476/2009. A Emissão será objeto de registro pelo Coordenador Líder na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16, inciso II, e com base no artigo 4.º, inciso I, do Código ANBIMA de Regulação e

Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Pública à B3.

XXV. Prestadores de Serviços. Foram contratados como prestadores de serviços no âmbito da Emissão: (i) a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como Coordenador Líder, Agente de Liquidação, e Escriturador; (ii) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário.

2. A outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária indicada no item XIII(A) acima, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão.

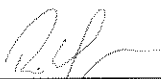
3. A autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas e praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização e consumação da Emissão ora aprovada, incluindo, mas não se limitando a, (i) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, incluindo Coordenador Líder, Agente de Liquidação, Escriturador e Agente Fiduciário, podendo, dentre outros, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço; e (ii) negociar e acordar todas as cláusulas e condições, assinar, aditar, retificar e/ou ratificar qualquer contrato e instrumento relacionados ou decorrentes da Emissão e das Garantias Reais, inclusive definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação específica por esta assembleia geral extraordinária, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado, podendo, ainda podendo (a) assumir obrigações e renunciar a direitos; (b) receber e dar quitação; (c) firmar instrumentos públicos e particulares; (d) exercer todos os direitos e cumprir todas as obrigações decorrentes dos contratos e instrumentos que vierem a ser celebrados em razão da Emissão e das Garantias Reais; e (iii) celebrar todos os documentos relacionados à Emissão, inclusive aditamentos a esses documentos, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia. Ficam ratificados todos os atos relativos à Emissão que já tenham sido praticados anteriormente pela diretoria da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi suspensa pelo período necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. São Paulo, 11 de agosto de 2020. Mesa: Roberto Bocchino Ferrari – Presidente; Rubens Cardoso da Silva – Secretário. Acionista: LC Energia Holding S.A. (p. Roberto Bocchino Ferrari e Rubens Cardoso da Silva).

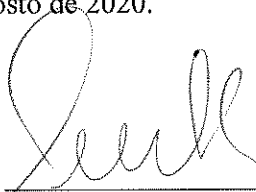
Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de agosto de 2020.

Mesa:



ROBERTO BOCCHINO FERRARI
Presidente



RUBENS CARDOSO DA SILVA
Secretário